



EDITAL DE PRAIA

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, bem como nos termos dos artigos 5.º a 10.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, nas suas atuais redações, da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto, do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, do artigo 8.º da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho e, ainda, do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, faz-se saber o seguinte:

1. ZONA DE APOIO BALNEAR (ZAB)

- a. Nome da Praia MAMOA
- b. Água Balnear PTCV3F – MAMOA
- c. Extensão frente de Praia 150 metros
- d. Concessionário Purpleprecious Bars Unipessoal, Lda
- e. Concelho SANTA MARIA DA FEIRA

2. SERVIÇOS E REQUISITOS

a. Serviço de assistência aos banhistas

O serviço de segurança aos banhistas é assegurado diariamente de 1 de julho a 31 de agosto, das 10:00 até às 19:00 horas.

Período de almoço das 13:00 até às 13:30 horas

b. Dispositivo de vigilância e socorro

Nos termos estabelecidos no artigo 30.º do Regulamento do Nadador-salvador aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto e do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto.

c. Materiais e equipamentos de assistência a banhistas

Nos termos estabelecidos no Anexo A da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho.

d. Posto de primeiros socorros

»Existe» um posto de primeiros socorros na praia, onde podem ser efetuados tratamentos de emergência das 10:00 até às 19:00.

Período de almoço das 13:00 até às 13:30 horas

3. SINALIZAÇÃO DA PRAIA

Significado das bandeiras:

	Verde – permitido tomar banho e nadar
	Amarelo – cuidado, é proibido nadar
	Vermelho – perigo, é proibido entrar na água
	Xadrez – praia temporariamente sem vigilância
	Listada – delimitação zona mais segura para banhos

4. ATIVIDADES INTERDITAS

- a. A circulação e estacionamento de veículos motorizados, fora das vias de acesso estabelecidas para o efeito e para além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento. Não se incluem nesta interdição os veículos de emergência, devidamente identificados e em serviço, veículos oficiais ligados à prevenção, fiscalização, socorro e manutenção ou outros envolvidos em missões legítimas e/ou autorizadas pelas entidades competentes;
- b. A utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades sem licenciamento prévio;
- c. A permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 00h e as 08h;
- d. Operar quaisquer plataformas náuticas motorizadas ou não motorizadas nas áreas destinadas a banhos. A aproximação à margem deve ser efetuada à velocidade mínima e perpendicular ao limite do plano de água;
- e. O sobrevoo por qualquer aeronave abalro de 1000 pés, com exceção dos destinados a operações de emergência, vigilância e salvamento;
- f. A prática de *body board*, *surf*, *windsurf* e outras atividades desportivas similares, como a circulação de galivotas, gôndolas e outras plataformas a remos ou à vela, nas áreas reservadas a banhistas;
- g. A prática de *land kiting* e *kite cross*;
- h. A atividade de pesca lúdica fora das áreas designadas para o efeito;
- i. Apanha de plantas, bivalves ou peixes com fins económicos;
- j. A prática de atividades desportivas ou recreativas com bola ou com recurso a objetos arremessáveis ou que possam causar incômodo aos outros banhistas, fora das áreas terrestres ou aquáticas expressamente demarcadas para o efeito;

- k. A utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído que, nos termos da lei, possam causar incômodo;
- l. A realização de quaisquer ações ou atividades que possam colocar em risco a segurança ou a saúde dos banhistas ou a integridade física do local, nomeadamente a destruição de vegetação e a alteração da morfologia do terreno;
- m. O exercício de atividades de venda ambulante sem licenciamento;
- n. Atividades publicitárias sem licenciamento e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados;
- o. A permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas e/ou vigiadas, exceto cães de assistência treinados ou em fase de treino, devidamente certificados, para acompanhar, conduzir e auxiliar pessoas com deficiência;
- p. O depósito ou abandono de lixo ou quaisquer resíduos fora dos recetáculos próprios;
- q. O depósito ou abandono de quaisquer objetos de vidro ou outros produtos de material fragmentável e contundente fora dos recetáculos próprios;
- r. A permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- s. Acampar fora das zonas designadas para o efeito;
- t. Fazer fogo.

5. REGIME DE CONTRAORDENAÇÕES

(nos termos dos Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho)

5.1 Titulares de licenças ou concessões de zonas de apoio balnear

5.1.1 Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 2500:

- a. Utilização das estruturas de apoio à atividade balnear para fins diversos aos previstos na respetiva licença;
- b. Abertura ou encerramento da ZAB fora das datas legal ou contratualmente definidas;
- c. Incumprimento dos requisitos estabelecidos para a zona balnear, quanto ao número de nadadores-salvadores;
- d. Abertura da zona balnear sem que estejam efetuadas as vistorias nos termos legalmente estabelecidos;
- e. Não participação de acidentes na zona balnear às autoridades competentes, nomeadamente APA e SEPNA/GNR, no prazo de vinte e quatro horas após a sua ocorrência;
- f. Não assegurar os cuidados imediatos de saúde e outros que, nos termos da respetiva zona balnear, sejam necessários ministrar aos utentes do espaço balnear;
- g. Exploração de estruturas de apoio à atividade balnear, ainda que sem encargos para o utilizador, sem que para tal disponha de licença;
- h. Utilização de espaços com áreas superiores às licenciadas;
- i. Ausência de pagamento de taxas devidas para o exercício da sua atividade, consoante aplicável, à APA e à Autorquia;
- j. Ausência de sinalização de áreas de interdição da navegação, de pesca lúdica e de caça submarina, sempre que aplicável;
- k. Não delimitação dos corredores de navegação restrita, em particular os destinados ao embarque e desembarque de passageiros ou aluguer de embarcações, e acesso de embarcações à praia;
- l. Inobservância das determinações das entidades competentes quanto aos meios de informação ao público, em especial as especificações relativas a meios e equipamentos afetos à segurança, vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas;
- m. Sinalização insuficiente das zonas de toldos e de chapéu-de-sol e demais áreas específicas da zona balnear.

5.1.2 Constitui contraordenação punível com coima de € 350 a € 3500:

- a. Não desmontar as instalações que, no final do período da licença, tenham de ser removidas;
- b. Sinalização insuficiente das zonas de banhos, interditadas a banhos, de atividades desportivas, corredores de aproximação e zonas perigosas;
- c. Utilização, na atividade de nadador-salvador, de pessoal não certificado;
- d. Manter nadadores-salvadores a desempenhar tarefas estranhas à sua atividade funcional, como sejam o aluguer e montagem de barracas, toldos ou embarcações, serviço de mesa e bar, transporte de aprestos e cadeiras e, no geral, todas as atividades que possam prejudicar a sua função de salvaguarda da segurança dos banhistas;
- e. Não manter na área licenciada as condições de higiene e

salubridade adequadas;

- f. Não manter os materiais e equipamentos afetos à exploração em estado de adequada operacionalidade e em boas condições de conservação e apresentação;
- g. Não manter os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento instalados de acordo com as normas fixadas pelas entidades competentes;
- h. Incumprimento das disposições estabelecidas pela APA, designadamente as respeitantes às condições necessárias ao ato de licenciamento.

5.2 Nadadores-salvadores

Constitui contraordenação punível com coima de € 100 a € 1000:

- a. Afastamento injustificado da área de vigilância e socorro durante o seu horário de serviço;
- b. Falta de atenção com a zona de banhos, assumindo comportamentos contrários aos deveres especiais de diligência e compostura no exercício das suas funções, tais como definidos por lei, e que prejudiquem a sua atividade funcional;
- c. Incumprimento da sinalização de bandeiras em desrespeito às instruções e determinações que a APA ou o SEPNA/GNR lhes tenham dado;
- d. Igar a bandeira indicativa de serviço de salvamento temporariamente desativado sem justificação adequada;
- e. Estar uniformizado de forma irregular e que não permita visualizar estar no exercício da sua função de nadador-salvador.

5.3 Utentes

5.3.1 Constitui contraordenação punível com coima de € 30 a € 100:

- a. A permanência nas zonas interditadas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé;
- b. A transposição de barreiras de proteção existentes nas praias, nomeadamente as que visem impedir o acesso a zonas sinalizadas com sinalética de perigo ou interdição.

5.3.2 Constitui contraordenação punível com coima de € 55 a € 550:

- a. Incumprimento dos sinal de informação estabelecidos, tais como bandeiras, placas, bolas, das normas constantes de editais de praia e das instruções dadas pelos nadadores-salvadores relativamente a situações suscetíveis de colocar a segurança de terceiros em perigo;
- b. Incumprimento das limitações legais estabelecidas para as atividades náuticas motorizadas e não motorizadas ou praticar tais atividades à margem das determinações das autoridades marítimas.

5.3.3 Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1000 (alínea a.) e de € 250 a € 2500 (alínea b.):

- a. A destruição, danificação, deslocação ou remoção da sinalética ou das barreiras de proteção existentes nas praias;
- b. A circulação ou o estacionamento de veículos motorizados, nomeadamente automóveis, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, nas praias, fora dos locais estabelecidos para o efeito.

5.4 Caso a infração seja praticada por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos das colmas previstas nos n.ºs anteriores poderão ser elevados, nos termos legais.

6. FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÃO E DECISÃO PROCESSUAL

- a. Compete à APA, assim como a outras entidades que exerçam jurisdição em ZAB, nomeadamente o SEPNA/GNR, a fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho;
- b. A APA é a entidade competente para instaurar e instruir os processos de contra-ordenação, relativamente a infrações praticadas nas praias de águas fluviais e lacustres.

Coimbra, 30 de maio de 2019

O DIRETOR REGIONAL DA ARH DO CENTRO

(Nuno Bravo)

EDITAL DE PRAIA

BEACH REGULATIONS

Under the terms of the Portuguese Law, namely point b) of n.º 6 of article 9 of Lei n.º 58/2005, of December 29th, and also within the framework of articles 5 to 10 of Lei n.º 44/2004, of August 19th, in its current redactions, of Lei n.º 68/2014, of August 29th, amended by Lei n.º 61/2017, of August 1st, of Decreto-Lei n.º 96-A/2006, of June 2nd, of article 8 of Portaria n.º 14/2014, of January 23rd, of Decreto Regulamentar n.º 16/2008, of August 26th, of Portaria n.º 311/2015, of September 28th, amended and republished by Portaria n.º 168/2016, of June 16th and also of Decreto-Lei n.º 74/2007, of March 27th, is publishes the following information:

1. BEACH ASSISTANCE ZONE (BAZ)

- a. Beach name MAMOA
- b. Bathing water PTCV3F – MAMOA
- c. Beach front width (m) 150
- d. Concessionary Purpleprecious Bares Unipessoal,Lda
- e. County SANTA MARIA DA FEIRA

2. SERVICES AND REQUIREMENTS

a. Assistance for beach users

The assistance service for beach users is provided daily from 1st July to 31st August, from 10:00 to 19:00 hours.

Lunch time from 13:00 to 13:30 hours

b. Assistance and surveillance dispositives

Under the terms of article 30 of the Lifeguard Regulation approved by Lei n.º 68/2014, of August 29th, amended by Lei n.º 61/2017, of August 1st, and of article 32 of Decreto Regulamentar n.º 16/2008, of August 26th.

c. Materials and beach users assistance equipment

Under the terms of Annex A of Portaria n.º 311/2015, of September 28th, amended and republished by Portaria n.º 168/2016, of June 16th.

d. First aid post

There is a first aid post in this beach, where emergency treatment is available from 10:00 to 19:00 hours.

3. BEACH FLAGS

Meaning of flags:

	Green – bathing and swimming permitted
	Yellow – be careful, swimming prohibited
	Red – danger, keep out of the water
	Chequered – beach temporarily without lifeguard
	Listed – limit of safest bathing zone

4. PROHIBITED ACTIVITIES

- a. Motor vehicles circulations and parking, outside the places especially assign to that purpose. This does not include emergency vehicles, duly identified, in the course of their duties, or official maintenance/service or other vehicles involved in duly authorized activities;
- b. The use of car parks for the installation of tents or the exercise of activities without previous licensing;
- c. Caravans or similar may not be installed and used in the car park from 00:00 to 08:00 hours;
- d. The use of motorized or non-motorized platform of any kind inside bathing areas. The approach to margin must be made at minimum speed and perpendicular to the water limit;
- e. Overflying the beach at an altitude of less than 1000 feet is prohibited, except those in emergency and surveillance service;
- f. Bodyboarding, surfing, kite surfing, windsurfing or other similar activities, in areas reserved for swimmers. The circulation of pedaled, rowing boats and other platforms moved by oars or sails must also keep out of these areas;
- g. The practice of land kiting and kite cross;
- h. Recreational fishing outside areas specifically designated for this purpose;
- i. Catch plants, shellfish or fish as an economical activity;
- j. Sports and recreational activities that throw objects, disturbs or causes discomfort to others, outside the land and aquatic areas specially marked to that effect;
- k. The use of audio equipment or making of noise in a way that disturbs or otherwise causes discomfort to others;
- l. Any actions or activities that may endanger the beach users or the beach biophysical integrity, like damaging plant life or altering the shape of the land are prohibited;
- m. Sell goods as a peddler without previous licensing;
- n. Advertising activities outside areas specifically designated for this purpose or duly settled panels without previous licensing;
- o. The stay and circulation of animals on the beach, with the exception of certified dogs for assistance to disabled persons;
- p. Throw away, drop or leave behind paper, food, cigarette ends, bottles, cans and other waste in the beach areas or facilities outside the bins provided;

- q. Throw away, drop or leave behind any glass or sharp objects in the beach areas or facilities outside the bins provided;
- r. The stay or circulation on land interdicted areas, ("zonas interditas");
- s. Camping outside camping areas;
- t. Light a fire in the beach areas.

5. OFFENCES REGIME RELATING TO BATHER ASSISTANCE ON BATHING BEACHES (Decreto-Lei n.º 96-A/2006, of June 2nd)

5.1 Licence and concession hold of BAZ

- 5.1.1. The license or concession holders incur a fine of €250,00 to € 2 500,00 in case of:

- a. Use of bathing facilities for purposes other than those indicated in the respective license;
- b. Opening or closing BAZ other than on the periods provided for in law or by contract;
- c. Non-compliance with the requirements established for the respective BAZ, as regards the number of lifeguards;
- d. Opening the BAZ without carried out inspections required by law;
- e. Failure to notify the Portuguese Environment Agency (APA), with jurisdiction over the beach and SEPNA/GNR of accidents occurring in the BAZ within twenty four hours of their occurrence;
- f. Failure to provide immediate first aid and other care which, under the terms of the respective BAZ, are to be provided to beach users;
- g. Unlicensed operation of any supporting facilities for beach activities, even if free of charge to the users;
- h. Use of greater areas than those established in the respective license;
- i. Non-payment of charges due for carrying on their business, as applicable, to APA and Local Authorities;
- j. Whenever applicable, failure to place signs identifying the areas in which navigation and recreational and underwater fishing is prohibited;
- k. Failure to delimited restricted navigation corridors, especially those for embarkation and disembarkation of passengers or boat hire, and access to beach by boat;
- l. Failure to comply with the determinations of the competent authorities as to public Information systems, with regard to facilities and equipment for the safety monitoring, rescue, saving and assistance of/bathers;
- m. Insufficient signage of areas for awnings and sun umbrellas and other zones of the BAZ.

- 5.1.2. The license or concession holders incur a fine of €350,00 to €3 500,00 in case of:

- a. Failure to disassemble facilities which have to be removed at the end of the license period;
- b. Failure to place sufficient signs indicating bathing areas, areas prohibited for bathing, sports areas, approach corridors and dangerous areas;
- c. Use of non-certified personnel in lifeguard activities;
- d. Keep lifeguards undertaking tasks not connected to their duties, such as rental and setting up of huts, awnings or boats, waiting at table or bar work, carrying equipment and chairs and, in general, any activities with may jeopardize their function in assuring the safety of bathers;
- e. Failure to keep the licensed area in appropriately clean, tidy and within hygienic conditions;
- f. Failure to maintain materials and equipment in adequate operational conditions and in good maintenance and presentation conditions;
- g. Failure to maintain materials and equipment for information, monitoring, rescue and lifesaving installed in accordance with the rules established by the competent authorities;
- h. Non-compliance with the instructions established by the APA, notably those relating to the conditions attached to the respective license.

5.2 Lifeguards

The lifeguards incur a fine of € 100 to € 1000 in case of:

- a. Unjustified absence from the observation and rescue area during working hours;
- b. Failure to pay attention to the bathing area, by adopting a behavior contrary to the special duties of diligence and composure in the exercise of their duties, as defined by Law, and which undermines the effectiveness of their work;
- c. Non-compliance with respect to flag signals, in breach of the instructions and orders received from APA or SEPNA/GNR;
- d. Hoisting the flag indicating that the lifeguard service is temporarily unavailable without the proper justification;
- e. Failure to wear the proper uniform in a way which clearly identifies him or her as duty lifeguard.

5.3 BAZ users

- 5.3.1. The BAZ users incur a fine of € 30 to € 100 in case of:

- a. Staying or circulation on land interdicted areas ("zonas interditas");
- b. Transposing the beach protections barriers, namely those to stop the access to danger or interdicted signalized areas.

- 5.3.2. The BAZ users incur a fine of € 55 to € 550 in case of:

- a. Non-compliance with the information signs, as established, such as flags, signposts, buoys, the rules contained in the Beach Regulations ("Edital de Praia") and the instructions given by lifeguards in relation to situations which may endanger the danger of third parties;
- b. Non-compliance with the legal limits established for motorized and other nautical activities, or engaging in such activities in breach of the instructions of the maritime authorities.

- 5.3.3. The BAZ users incur a fine of € 250 to € 1000 (paragraph a.) and € 250 to € 2500 (paragraph b.) in case of:

- a. Destruction, damage, removal or dislocation of the beach signs or protections barriers;
- b. Motor vehicles circulations and parking, namely cars, motor bicycles, tricycles and four-wheeled vehicles in beaches, outside the places especially assign to that purpose.

- 5.4 If a corporate person commits the offence, the upper and lower limits of the abovementioned fines shall be raised according to the law terms.

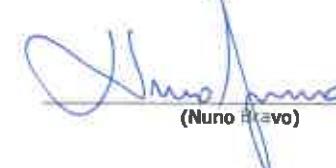
6. SUPERVISION, OFFENCES AND ENFORCEMENT

- a. The Portuguese Environment Agency (APA), together with any other which exercise jurisdiction over the BAZ, namely SEPNA/GNR, shall supervise compliance with the provisions of the aforementioned decree-law;

- b. The Portuguese Environment Agency (APA), shall have the powers to bring and conduct offence proceedings in relation to offences committed on river and lake beaches.

Coimbra, 30th May 2019

O DIRETOR REGIONAL DA ARH CENTRO



(Nuno Branco)